A C Ó R D Ã O

TC-020997.989.24-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada(s): Consórcio Projetista Linha 2 (constituído pelas empresas Egis Engenharia e Consultoria Ltda., Estratégia Engenharia Ltda., Tylin Brazil Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para análise técnica dos projetos executivos de obras civis e documentação técnica da via permanente e sua homologação para o empreendimento da Linha 2 – Verde, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e o VSE Padre João (inclusive).

Responsável(is): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/24.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS CIVIS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. ALTERAÇÂO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL DE 02 (DUAS) DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE FALHAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** do Termo Aditivo nº 01, de 02/10/2024, referente ao Contrato n.º 1001510601 (TC-6375.989.21-7).

Determinou por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025